



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUTORA ANFAB LTDA - ME

CNPJ 05.477.018/0001-00

e

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

CNPJ 24.996.969/0001-22

PERÍODO

12.04.2018 a 21.06.2018

LOCAL: SETE LAGOAS/MG

ATIVIDADE: Construção de creche escolar

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
RELATÓRIO FISCAL.....	4

ANEXOS

I – RELATÓRIO INFORMATIVO DO CENTRO POP SETE LAGOAS	12
II – RELATÓRIO SOCIAL ELABORADO PELA ASSISTENTE SOCIAL [REDACTED]	17
III – TERMOS DE DECLARAÇÃO	24
IV – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	27
V – AR DE DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO SÓCIO DA ANFAB	36
VI – AR DE DEVOLUÇÃO DA CONSTRUTORA ANFAB	40
VII – E-MAIL DO DIRETOR [REDACTED] DO SINDICADTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	44
VIII – PESQUISA NO SFIT DO ENDEREÇO DA CONSTRUTORA E SOCIO DA ANFAB	46
IX – CONTRATOS DA PREFEITURA DE SETE LAGOAS E A CONSTRUTORA ANFAB	49
X – RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO LANÇADOS NO SFITWEB	63



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 00,00
Valor líquido recebido	R\$ 00,00
FGTS/CS recolhido	R\$ 00,00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em MG
Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas

Relatório Fiscal

1. Atendendo a ordem de serviço nº 1152276-3, a auditoria-fiscal do trabalho realizou a inspeção em canteiro de obras de futura creche, no dia doze de abril de 2018, com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores do estabelecimento.

2. O imóvel situa-se à Rua Maria Augusta de Oliveira, 60 – Bairro CDI-II – Sete Lagoas/MG e trata-se de futura sede da creche municipal. Atualmente, a obra encontra-se paralisada.

3.

4. A inspeção do trabalho ocorreu no dia doze de abril de 2018, quando os auditores-fiscais do trabalho [REDACTED] compareceram ao local, aproximadamente às 14h00min. Na ocasião, a obra encontrava-se absolutamente paralisada, contando apenas com o vigia da Prefeitura, [REDACTED] [REDACTED] entrevistado pela fiscalização. Para os fins a que se destina a vigente inspeção, inquirimos o vigia a respeito de [REDACTED] no local. O vigia narrou que [REDACTED] reside no canteiro de obras, mas que não se encontrava naquele momento. Prontamente o vigia realizou contato telefônico com [REDACTED] que espontaneamente compareceu, quando foi possível realizar a sua entrevista. No dia 16 de abril de 2018 reduzimos a termo as declarações de [REDACTED] a sede da Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas.

5. Da declaração de [REDACTED] transcrevemos:

Que foi chamado para trabalhar no dia 10 de março de 2017 pela Construtora ANFAB; que foi chamado em Contagem; que o local de prestação de serviço seria na construção de uma creche escolar em Sete Lagoas; que começou a trabalhar em Sete Lagoas

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em MG
Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas

no dia 11 de março de 2017; que saiu de Contagem para Sete Lagoas por meio de transporte da construtora ANFAB; que outras 7 pessoas também foram contratados pela construtora para trabalharem em Sete Lagoas; que o [REDACTED] era o encarregado da construtora ANFAB; que [REDACTED] contratou o declarante; que foi contratado como servente da obra; que fazia massa (cimento); que fazia valeta para canalização de água; que levava tijolo; que o [REDACTED] era quem dava as ordens de trabalho para o declarante; que todos os dias [REDACTED] estava na obra; que o [REDACTED] pegou a carteira de trabalho do declarante em Sete Lagoas; que a construtora ANFAB não assinou a carteira do declarante; que a construtora ANFAB ficou aproximadamente 3 meses com a carteira de trabalho do declarante; que durante os 5 primeiros dias o declarante se deslocava de Sete Lagoas a Contagem (e vice-versa); que todo o transporte foi feito pela construtora ANFAB; que depois de 5 dias do início da prestação de serviço, o declarante se alojou no canteiro de obras; que o [REDACTED] pediu para o declarante se alojar no canteiro de obras para vigiar a obra; que trabalhou como servente por 1 mês na obra; que depois de 1 mês a construtora paralisou os serviços; que em agosto de 2017 a construtora ANFB recolheu as suas ferramentas e materiais no canteiro de obras; que permaneceu na obra, desde então, como vigia; que em momento nenhum recebeu salário; que a [REDACTED] anotava num caderno os dias trabalhados pelo declarante; que a [REDACTED] era esposa do sócio do [REDACTED] também trabalhava no canteiro de obras; que não recebeu nenhuma ajuda de custo da construtora ANFAB para se manter no serviço; que é natural da Bahia; que durante todo esse período que está à disposição da construtora ANFAB não voltou para casa; que passa dias sem se alimentar; que quando se alimenta é com a ajuda dos vizinhos do canteiro de obras; que a obra é da Prefeitura de Sete Lagoas.

6. Da declaração de [REDACTED] transcrevemos:
- Que trabalha para a Prefeitura de Sete Lagoas; que trabalha desde setembro de 2017 para a Prefeitura; que hoje trabalha no canteiro de obras (paralisado) da creche escolar da Prefeitura, situada à rua Maria Augusta, 60 (antiga Rua Quatorze), bairro CDI -II em Sete Lagoas; que é o vigia da obra; que conheceu o [REDACTED] no canteiro de obras; que não presenciou [REDACTED] trabalhando como servente da obra; que nunca viu ninguém da construtora

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em MG
Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas

ANFAB no canteiro de obras; que o declarante tem ciência do trabalhador [REDACTED] como vigia da obra; que recorda dos equipamentos de trabalho do [REDACTED] tais como: colher de pedreiro, enxada, serrote, facão, trena; que o declarante confirma que [REDACTED] reside no respectivo canteiro de obras; que o declarante trabalha 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso no canteiro de obras; que nessas horas de trabalho, o declarante trabalha com o [REDACTED] (ambos como vigias da obra); que o declarante divide a sua marmitta com o [REDACTED] não tem nada pra comer; que o [REDACTED] recebe ajuda de vizinhos também; que a obra é da Prefeitura de Sete Lagoas.

7. Nessa senda, a fiscalização apurou via sistema federal de inspeção do trabalho - SFIT endereço e telefone da Construtora ANFAB (e sócio) e remeteu via correios a notificação para a apresentação de documentos em face da empresa. Em que pese o aviso de recebimento - AR dos correios acusar o recebimento do documento no endereço da empresa (Rua Bragança, 45 - Bairro Santa Cruz Industrial - Contagem/MG), a construtora deixou de apresentar os documentos sujeitos à inspeção do trabalho. Concomitantemente, a fiscalização solicitou do sindicato dos trabalhadores da construção civil informações a respeito da construtora ANFAB. As informações foram repassadas ao telefone e igualmente via e-mail pelo diretor do sindicato, o qual noticiou a invalidade do referido endereço da construtora, que "segundo moradores naquele endereço funcionou sim uma construtora, mas que não era a ANFAB". Em relação ao sócio da construtora, a notificação foi igualmente lavrada via correios, no entanto, deixou de ser recebida, ocorrendo a devolução do documento em razão do status "mudou-se". Sem esgotar esforços, a fiscalização tentou contato telefônico com a Construtora ANFAB. Não obtivemos êxito, no entanto.

8. Diante das circunstâncias, a fiscalização compareceu à Prefeitura de Sete Lagoas para a entrega pessoal da notificação para a apresentação dos contratos administrativos do município com a Construtora ANFAB. Pois bem. O contrato

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em MG
Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas

administrativo nº NCL/31/2016 foi celebrado entre as partes em 14 de março de 2016, oriundo do processo licitatório nº 261/2015, cujo objeto é a construção de creches escolares, inclusive no bairro CDI-II. Em 13 de julho de 2017, termo de rescisão unilateral do citado contrato administrativo encerrou o vínculo entre as partes.

9. Na apresentação de documentos em comento, a Prefeitura juntou relatório social referente a [REDACTED] elaborado pela assistente social do município, em destaque:

No dia 17 de abril de 2018 realizou visita no endereço acima mencionado para averiguar a situação do [REDACTED] que permanece habitando a obra da prefeitura inacabada (futura instalação da creche do bairro Monte Carlo). [REDACTED] não estava no local. Fomos recebidos pelo vigia da obra, ele mostrou o local/ cômodo que [REDACTED] ocupa, mas no momento da visita estava trancado. Encontramos com [REDACTED] em uma rua próxima ao endereço de referência, onde ele estava com um grupo de colegas, segundo o vigia fazendo uso de drogas. [REDACTED] informou que reside nas dependências da obra tem aproximadamente um ano. Ele argumenta que foi contratado pela construtora para trabalhar na obra em referência e, desde o fim as atividades, ainda não recebeu o seu acerto trabalhista e aguarda um retorno da empresa [REDACTED] informou ainda que a sua família reside na cidade de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, e que mantém contato com os familiares esporadicamente por meio de ligações telefônicas. Ele disse que não tem interesse de voltar para o estado de origem, mesmo se ofertado o benefício de passagem e que ainda não saiu do local em referência devido a dificuldade de conseguir um trabalho na região.

10. Sobreleva notar igualmente a apresentação de quatro contratos de trabalho temporários entre o município de Sete Lagoas e os trabalhadores cuja função é a de vigia do canteiro de obras paralisado à Rua Maria Augusta de Oliveira, 60 – Bairro CDI-II – Sete Lagoas/MG, objeto desta fiscalização.

11. De outra sorte, a fiscalização solicitou pessoalmente ao centro de referência especializado de assistência social – CREAS da Prefeitura a assistência para o acolhimento

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em MG
Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas

██████████ no abrigo municipal, a fim de restituir sua dignidade como cidadão com eventual acesso às medidas de natureza pública (moradia e alimentação, por exemplo). Em dois de maio de 2018, a assistente social da Prefeitura, a gerente do trabalho e a fiscalização do trabalho se deslocaram ao canteiro de obras para essa missão. ██████████ resistiu, mas se comprometeu a comparecer ao abrigo da cidade, no dia seguinte.

12. Com efeito, ██████████ apresentou-se ao CREAS, e para os fins a que se presta o presente relatório interessa-nos transcrever o documento elaborado pela assistência social alusivo ao caso:

██████████ foi referenciado por este Equipamento em 03/05/2018, após abordagem do Centro de Referência da Assistência Social e Ministério do Trabalho que o encaminharam para atendimento neste Equipamento. ██████████ 28 anos, natural de Medeiros Neto- Bahia, informa em atendimento que mudou-se para o município de Sete Lagoas no ano de 2017, a trabalho através da empresa de construção civil Anfip. ██████████ informa que durante o período de 30 dias, trabalhou como Servente de Pedreiro na referida empresa, na construção de uma creche municipal localizada no bairro monte carlo. Como a sede da empresa estava localizada no município de Contagem – MG, o transporte dos funcionários residentes em Contagem era disponibilizado diariamente pela construtora. Com a interrupção da obra em questão, o mesmo foi solicitado pela construtora que permanecesse no local, desempenhando a função de vigia. Informa ainda que nos primeiros meses a construtora manteve contato com o mesmo, para informações sobre seu trabalho prestado como vigia e as condições dos equipamentos deixados no local, mas que com o passar do tempo os contatos findaram. Indagado sobre seu vínculo atual com a empresa Anfip, ██████████ informa que recebeu seu vencimento somente no primeiro mês de trabalho, após esse período não recebeu nenhum valor pelos serviços prestados. Informa ainda que nos primeiros meses a construtora manteve contato com o mesmo, para informações. No momento do atendimento ██████████ não apresentou documentos de identificação, como também não apresentou

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em MG
Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas

nenhum documento e/ou provas que justifique as informações retromencionadas. Manteve durante todo o atendimento, o discurso que necessita de um emprego para manter suas necessidades básicas, não mencionou desejo em desocupar o espaço no qual faz sua morada. Indagado sobre como tem sobrevivido durante este período em que ocupa o espaço da futura creche, obtivemos a resposta que sobrevive com ajuda de moradores das imediações da creche e com trabalhos informais que realiza sazonalmente como Pedreiro. Referente a história progressa, poucas informações foram colhidas no momento do atendimento, [REDACTED] informou que está fora do seu município natal há vários anos, mantendo pouco contato com a sua família de origem. Justifica sua migração, devido ao desemprego e busca de oportunidades de uma vida melhor. Não fornece endereço, telefone de seus familiares. No que tange seu acesso a Políticas de Assistência Social, o mesmo afirma que está referenciado pelo CRAS no território e que seu caso já está sob conhecimento do Ministério do Trabalho. Durante o atendimento realizado neste Equipamento, foram apresentadas propostas de intervenções a serem construídas juntamente com [REDACTED] entre elas emissão de 2ª via dos documentos pessoais, acompanhamento psicossocial, qualificação profissional (cursos profissionalizantes), acolhimento no Serviço de Acolhimento para Indivíduos e Família, recambiamento para seu município de origem. [REDACTED] não manifesta interesse em aderir a nenhuma das propostas acima, como também não apresenta novas propostas frente a sua situação atual. Evade o atendimento, afirmando que resolverá sua situação sozinho. Ressaltamos que o Centro Pop trabalha dentro da perspectiva da sensibilização e da co-construção de alternativas justamente com os usuários que são referenciados no Equipamento.

13. Assentadas estas premissas, incube-nos consignar que a narrativa de [REDACTED] razoável e provavelmente verdadeira, mas insuficiente para a sua identificação como trabalhador análogo a de escravo e emissão do respectivo requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, os quais devem ser sempre fundamentados. Não é dispendioso sustentar que as garantias constitucionais inerentes ao Estado Democrático de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em MG
Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas

Direito (art. 5º, § 2º, CF), conduzem à aplicação, o quanto possível, dos postulados penais às possíveis faltas administrativas em face dos empregadores.

14. A despeito de todas as *possíveis* irregularidades em face da construtora ANFAB, a fiscalização do trabalho não flagrou [REDACTED] em atividade laboral. Justamente nesse ponto apontamos que a obra encontra-se paralisada, situação corroborada com a rescisão unilateral de contrato da Prefeitura com a construtora em 13 de julho de 2017. *Em sua declaração*, Leonardo afirma que foi admitido pela empresa em março de 2017 e permaneceu laborando como servente de pedreiro no canteiro de obras por 1 (um) mês, até abril de 2017. Transcorridos 12 (doze) meses, [REDACTED] permaneceu no canteiro de obras, fixando residência no local.

15. Soma-se à mencionada circunstância, a não apresentação de documentos pela construtora (se é que os seus atos constitutivos ainda permaneçam ativos), a ausência de testemunha e *quaisquer provas* que pudessem fundamentar possível relação de emprego pretérita entre [REDACTED] e a empresa, e a respectiva exigência do pagamento das verbas de natureza salarial, inclusive rescisórias em face da construtora.

16. Ante o exposto, recomendamos reunião de esforços junto ao Ministério Público do Trabalho que, sob o pálio do devido *processo* legal, garanta, por meio da produção de provas, eventual comprovação de vínculo empregatício e respectiva efetivação dos direitos trabalhistas de [REDACTED]

É o relatório.

Sete Lagoas, 21 de junho de 2018.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]